CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº201/2026

Institui a Política Municipal de Incentivo à Permanência e à Renovação Geracional na Pesca Artesanal no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Permanência e à Renovação Geracional na Pesca Artesanal no âmbito do Município de Salvador, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico sustentável, a valorização das comunidades pesqueiras e a continuidade das atividades relacionadas à pesca artesanal.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal:
I – incentivar a permanência e a renovação geracional nas atividades relacionadas à pesca artesanal;
II – promover a valorização econômica e social das comunidades pesqueiras;
III – estimular a geração de trabalho e renda associada à cadeia produtiva da pesca artesanal;
IV – contribuir para a sustentabilidade econômica e ambiental das atividades pesqueiras;
V – fortalecer a segurança alimentar e o desenvolvimento econômico local.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Municipal:
I – a valorização das comunidades e dos trabalhadores vinculados à pesca artesanal;
II – o incentivo à inclusão produtiva e ao desenvolvimento econômico sustentável;
III – o estímulo à articulação entre instituições de ensino, entidades representativas do setor e demais organizações afins;
IV – a promoção da sustentabilidade e do uso responsável dos recursos naturais;
V – a observância dos princípios da responsabilidade socioambiental e da valorização das economias locais.

Art. 4º Para os fins desta Lei, poderão ser incentivadas ações, projetos, campanhas e demais iniciativas voltadas à valorização das atividades relacionadas à pesca artesanal e ao fortalecimento de sua sustentabilidade econômica.

Art. 5º As ações decorrentes desta Lei poderão ser desenvolvidas em articulação com instituições de ensino, entidades representativas do setor, organizações da sociedade civil e demais instituições afins, observada a legislação vigente.

Art. 6º A implementação da Política Municipal observará os princípios da sustentabilidade, da inclusão produtiva, da valorização das comunidades tradicionais e da promoção do desenvolvimento econômico.

Art. 7º A execução das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação aplicável.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador-Bahia, 19 de junho de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

A pesca artesanal desempenha papel fundamental na geração de trabalho e renda, na segurança alimentar e na dinâmica econômica de diversas comunidades de Salvador, especialmente nas regiões costeiras e nas ilhas da Baía de Todos-os-Santos. Além de sua importância econômica, a atividade contribui para a preservação de modos de vida e conhecimentos tradicionalmente associados ao território e às economias locais.

Entretanto, observa-se um progressivo envelhecimento dos trabalhadores vinculados à pesca artesanal, acompanhado pela redução do interesse das novas gerações em permanecer na atividade. Esse cenário representa desafios relevantes para a continuidade da cadeia produtiva, para a manutenção da renda das comunidades pesqueiras e para a sustentabilidade econômica do setor.

Nesse contexto, a presente proposição busca estabelecer diretrizes voltadas ao incentivo à permanência e à renovação geracional na pesca artesanal, promovendo a valorização das comunidades pesqueiras e o fortalecimento do desenvolvimento econômico sustentável. A iniciativa encontra-se alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, especialmente os ODS 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico), ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis) e ODS 14 (Vida na Água).

Importa destacar que o presente Projeto de Lei possui natureza principiológica, limitando-se ao estabelecimento de objetivos e diretrizes gerais, sem interferir na organização administrativa do Poder Executivo ou impor a criação de estruturas ou despesas específicas, observando, assim, os limites da competência legislativa municipal. Diante da relevância da matéria, submeto a presente proposição à apreciação dos nobres pares, esperando contar com o apoio necessário para a sua aprovação.

Salvador-Bahia, 19 de junho de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador